



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 16.275/2024

AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO A REGULAMENTAR O TRANSPORTE
ESCOLAR UNIVERSITÁRIO, NOS TERMOS DO
ART. 4º DA RESOLUÇÃO CD/FNDE nº 45, DE 20
DE NOVEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Considerando o processo administrativo nº
8226/2024 de 05/04/2024;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado
do Espírito Santo, no uso de suas atribuições
legais e tendo em vista o que dispõe o artigo
107, Item VI, da Lei nº. 001 de 05 de abril de
1990 - Lei Orgânica do Município de São
Mateus, Estado do Espírito Santo:

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado à Secretaria Municipal de
Educação a regulamentar o uso dos veículos do transporte escolar municipal no
transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior através de
Portaria.

Art. 2º Fica autorizado o transporte de alunos
universitários e estudantes de ensino médio e cursos profissionalizantes da rede
pública e privada de ensino, sem prejuízo ao atendimento dos estudantes residentes
na zona rural e matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico
municipal, nos termos do Art. 5º da Lei Federal nº 12.816, de 05 de junho de 2013 e
artigo 11 da Resolução CD/FNDE nº 01, de 20 de abril de 2021.

Art. 3º Fica a Secretaria de Educação responsável por
definir, por portaria interna, as rotas que serão disponibilizadas, devendo atender os
alunos que comprovem possuir os requisitos mínimos exigidos a seguir:

I - residência no município de São Mateus;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 16.275/2024

II - comprovante de matrícula no curso declarado, comprovada através de atestado do estabelecimento de ensino, ou qualquer outro documento que o substitua;

III - no caso de renovação, atestado de frequência com no mínimo 75% de assiduidade nas matérias cursadas.

Art. 4º O transporte previsto neste Decreto deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e volta, devendo estabelecer-se um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários, até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado.

Art. 5º A execução do transporte previsto neste decreto será realizado pelos veículos desta Municipalidade, por empresa terceirizada, contratada através de processo licitatório, bem como, pelos veículos adquiridos através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do artigo 5º, parágrafo único da Lei Federal nº 12.816/2013.

Art. 6º Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte quatro (2024).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100340036003200340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



2